

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 7 – Número 2 – p. 193-204 – julho-dezembro 2015

Reforma do controle social na China

Antes e depois de 1978

Reform of social control in China

Prior to 1978 and afterwards

VÍTOR EDUARDO ALESSANDRI RIBEIRO

DOSSIÊ

CRIME, POLÍCIA E JUSTIÇA NO BRASIL

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de
RENATO SÉRGIO DE LIMA
RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO



Reforma do controle social na China Antes e depois de 1978

Reform of social control in China Prior to 1978 and afterwards

VÍTOR EDUARDO ALESSANDRI RIBEIRO^a

Resumo

O presente artigo aborda o processo de reforma de instituições de controle social na China em perspectiva histórica compreendida entre dois momentos, anterior e posterior ao ano de 1978. A pesquisa apoia-se em dados contextuais e evidências empíricas documentais tratadas não como elementos dotados de valor metodológico em si, mas cuja relevância persiste porquanto permaneçam referidas ao ambiente social mais amplo. O trabalho apresenta traços gerais em torno dos quais a reforma institucional do controle social na China pode ser compreendida.

Palavras-chave: China; controle social; reforma institucional.

Abstract

This article presents evidences of the reform of institutions of social control in China in two periods: prior to 1978 and afterwards. The research relies on contextual secondary information as well as on documental evidence regarded not as carrying methodological value in itself, but rather as endowed with relevance as empirically attached to the broader social ambience in which they appear. The findings allow for the comprehension of the general traces surrounding the social control reform in China.

Keywords: China; social control; institutional reform.

^a Graduado em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP). Graduado em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica da São Paulo (PUC-SP). Mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS-UFRGS) e Doutorando em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS-UFRGS). <vealessandri@gmail.com>

Introdução

Este artigo aborda questões compreendidas na pesquisa desenvolvida para a obtenção de titulação de mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS-UFRGS). Trata-se de um estudo compreensivo em perspectiva histórica acerca da reforma institucional do controle social na China.

A pesquisa desenvolvida no âmbito da pesquisa de mestrado referiu-se a um estudo qualitativo apoiado em fontes secundárias empregadas como elementos dotados de valor contextual, e fontes documentais empregadas com o valor de evidências empíricas porquanto reflitam dados do ambiente social de relevância para a pesquisa. O escopo da pesquisa limita-se à identificação de contornos gerais em torno dos quais podem-se conhecer traços de reformas de instituições voltadas ao controle social. Não obstante a gravidade de incidentes repressivos como o massacre da Praça da Paz Celestial, na primavera de 1989 ou as recentes manifestações da Revolução dos Guarda-Chuvas em Hong-Kong, em que milhares de ativistas pró-democracia protestaram por maior abertura política no sistema político Chinês, a pesquisa realizada e o presente artigo estão voltados exclusivamente às características estruturantes da institucionalidade do controle social na China e não tanto à análise de graves incidentes como os acima apontados.

Trata-se de reconhecer que a excepcionalidade de demonstrações populares que irrompem num e noutro contextos, bem como a abjeta resposta violenta por parte dos aparatos repressivos de Estado exigiriam análises em profundidade que fossem capazes de dar conta de uma multiplicidade de fatores, dos elementos causadores, dos perfis dos participantes, e de muitos outros fatores que pudessem dar conta da complexidade envolvida. Não é este o propósito deste artigo.

O presente artigo limita-se a apresentar aspectos ligados ao modo como se estruturam as instituições formais e informais de controle social na China e que tipo de transformação as mesmas sofrem em perspectiva diacrônica. A análise oferece um panorama reconhecidamente amplo que, em o sendo, possui a limitação de não permitir que conclusões taxativas ou definitivas sejam formuladas com relação às efetivas práticas procedimentais cotidianas desempenhadas pelos aparatos de repressão e de controle.

Com relação ao método de análise empregado, as evidências empíricas fundam-se em documentos históricos, textos legais, aos quais se somam informações de contexto, constituindo um *corpus* de dados acessados através da rede mundial de computadores. Os documentos históricos e os textos legais não foram assumidos como possuindo um valor metodológico em si, ou seja, não são acreditados como um “método pelo qual as pessoas constroem a ordem social” (MAY, 2004, p. 213), mas tão somente como formas expressivas dotadas de significação social se pensados em relação ao seu contexto social e cultural, ou seja, são passíveis de manifestar, de certa forma, elementos que não estão senão situados em contexto social mais amplo (GOLDENBERG, 2011, p. 16).

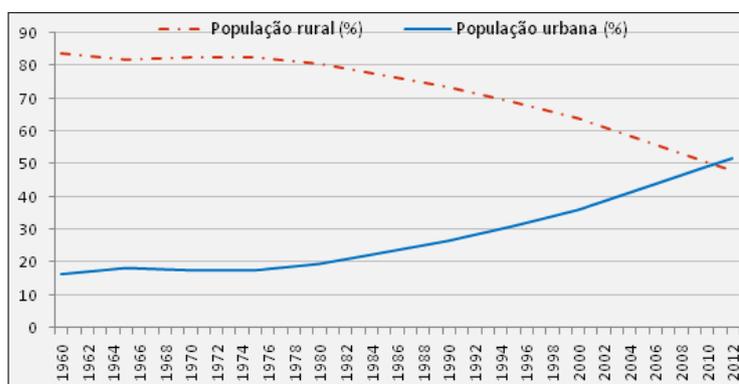
Sob a perspectiva histórica, a análise rejeita a plausibilidade da aplicação de modelos teóricos como método útil à interpretação histórica, bem como da submissão da análise à lógica de teste de hipóteses com eventuais finalidades de se estabelecerem “generalizações causais sobre estruturas de grande escala e padrões de mudança” (SKOCPOL, 2013, p. 368).

No presente, pode-se assumir sem fortes objeções que a China encontra-se no coração de processos decisivos da mundialização econômica e financeira. Mas o conhecimento acerca daquele país não devem estar limitados apenas à dimensão econômica. É preciso realizar um mergulho à dimensão interna e buscar conhecer o ambiente social. Este artigo oferece uma primeira ampla aproximação a aspectos relevantes voltados à maneira como se constroi institucionalmente o controle social daquele país. Reconhecidas as limitações do propósito e do alcance deste artigo, ressalta-se que deve permanecer o encorajamento ao desafio de que pesquisas ulteriores possam aprofundar o conhecimento disponível a respeito de elementos da realidade social ainda pouco explorada.

Ainda é escasso o conhecimento disponível em língua portuguesa nas ciências sociais com relação aos fenômenos sociais naquele país. O mundo é hoje um lugar multicultural, mas curiosamente “a sociologia disciplinar tem ignorado quase completamente o multiculturalismo” (SANTOS, 2009, p. 27).

A transformação em bases materiais na China é inédita pela imensidão da população concernida, pela vitalidade do processo e pela profundidade das mudanças que se produzem em sincronia. No curto período histórico de pouco mais de três décadas desde fins dos anos 1970, o perfil tradicional da sociedade chinesa dá lugar a uma sociedade com características modernas; o perfil demográfico altera-se profundamente no espaço de aproximadamente três décadas entre os fins dos anos 1970 e o início do século XXI e, finalmente, a economia estatal planejada cede espaço para uma economia em que os meios produtivos passam a ser regulados através de mecanismos de mercado (PEILIN, 2008, p. 84).

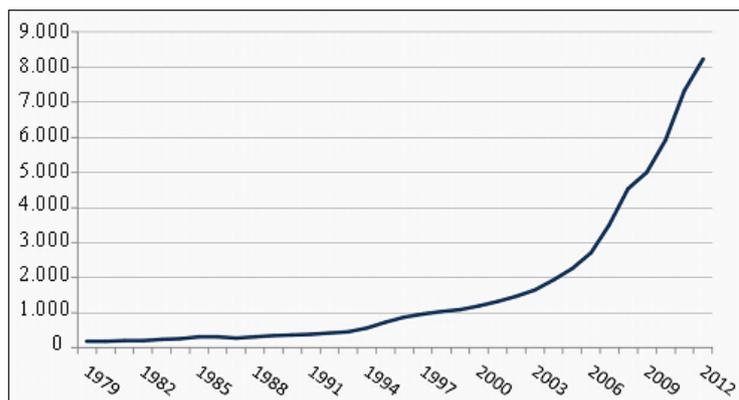
Gráfico 1 –
Composição demográfica:
população rural x população urbana
(1960-2012)



Fonte: Banco Mundial¹. Elaboração própria.

A distribuição do perfil geral da composição demográfica com relação à distribuição entre zonas rurais e áreas urbanas gravitava em torno de 80% para 20% em fins dos anos de 1970. No contexto contemporâneo, depois da colocação em marcha de processos de reformas econômicas, o perfil demográfico foi alterado substancialmente e a população urbana ultrapassou a população rural pela primeira vez na história daquele país no biênio de 2010 para 2011. Com relação à produção de riqueza nacional, é veritignosa a escala. Pouco se questiona atualmente a assertiva de que “o centro de gravidade do crescimento econômico no mundo vem se deslocando para a Ásia, e mais concretamente, para a China.” (CASTRO, 2007). Nos quinze anos compreendidos entre o ano de 1997 e 2012 ela evolui em proporção média anual de 500 bilhões de dólares.

Gráfico 2 –
Curva do crescimento total do
PIB chinês (1979-2012)



Fonte: Banco Mundial². Elaboração própria.

¹ <<http://data.worldbank.org/indicador/SP.URB.TOTL.IN.ZS?page=6>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

² <<http://data.worldbank.org/country/china>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

Durante grande parte do século XX na China, um ritmo de baixo crescimento econômico refletia uma estrutura de planificação implantada em 1949 que fora responsável pela edificação de um tipo de estratificação social relativamente igualitária (SKOCPOL, 2008, p. 273).

Após reformas econômicas responsáveis pela liberalização da iniciativa econômica exclusiva estatal, novas configurações institucionais foram responsáveis por segmentação social à base de um tipo de discriminação sistemática, de forma que a alocação de recursos resultou segmentada na proporção direta do controle exercido sobre a distribuição (GUIHUA, 2007, p. 185). O aparecimento de novas e profundas desigualdades não têm sido acompanhadas do desenvolvimento de mecanismos reguladores das diferenças (LIPING, 2011). Neste quadro de contradições sociais crescentes, pode-se reconhecer a crescente recorrência de fenômenos de instabilidade política. Segundo Giovanni Arrighi,

[c]asos oficialmente notificados de ‘perturbação à ordem pública’ – uma referência a protestos, manifestações e outras formas de agitações sociais – aumentaram de cerca de 10.000 em 1993 para 50.000 em 2002, 58.000 em 2003, 74.000 em 2004 e 87.000 em 2005, apenas declinando ligeiramente nos primeiros seis meses de 2006. Em áreas rurais, até aproximadamente o ano de 2000 as principais queixas levando a demonstrações populares foram impostos, contribuições, taxas e vários outros ‘encargos’. Mais recentemente, mudanças do uso das terras agrícolas para atividade industrial, especulação imobiliária, desenvolvimento da infraestrutura, degradação ambiental, e a corrupção de instâncias locais do partido e do governo tornaram-se as questões mais incendiárias. (ARRIGHI, 2010, p. 377).

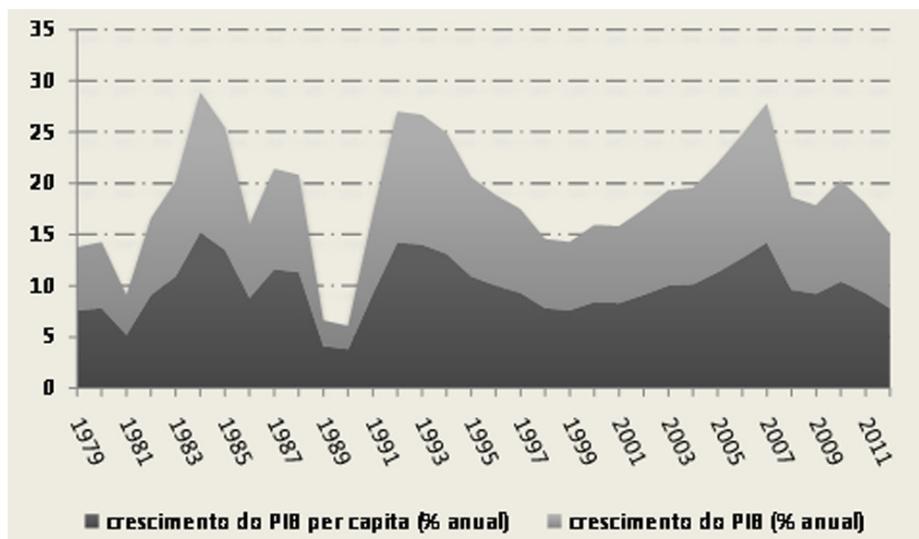
Efeitos do crescimento, o desenvolvimento e o enriquecimento associados às novas perturbações à ordem colocam em cena a necessidade de que crescentes esforços sejam dispendidos para a manutenção da estabilidade social. Em termos do impacto destes esforços às finanças nacionais, tem-se que:

o orçamento da segurança interna se elevou a 514 bilhões de yuanes (54,2 bilhões de euros) em 2010, um acréscimo de 16% comparado com o ano precedente, que havia por sua vez aumentado em 8,9% na comparação com 2008. Ele agora atinge o nível do orçamento da defesa nacional. Assim, o curso de manter a estabilidade é cada vez maior e os quadros responsáveis são cada vez mais numerosos (LIPING, 2011).

Segundo o sociólogo chinês Sun Liping, mesmo com os crescentes gastos públicos na área de segurança interna, parece crescer na China a percepção na população segundo a qual “grandes transtornos permitem resolver grandes problemas, transtornos menores, problemas menores enquanto que sem transtornos, nada se resolve” (ibidem).

A evolução da curva da medida do produto interno bruto total e per-capita na China ao longo do período pós-1978 evidencia uma abrupta queda na taxa percentual anual do crescimento da produção de riqueza no país de meados de 1988 até o início da década de 1990, coincide com o contexto de instabilidade social que culminou no levante estudantil na Praça Tiananmen e na repressão violenta do movimento da Primavera de 1989 por parte das forças de Estado.

Ainda que não seja possível afirmar conclusivamente quanto ao fator causador da depressão no gráfico 03, a coincidência entre os números da economia e o contexto social deixa um vestígio que de certa forma é ressonante com a visão manifestada por instâncias do Estado chinês.

Gráfico 03 – Evolução do crescimento anual do PIB total e per-capita na China

Fonte: Banco Mundial (2012)³. Elaboração própria.

Por ocasião da Conferência Nacional de Chefes de Gabinete e de Departamento de Segurança Pública, em janeiro de 1979, líderes reunidos em torno do debate sobre o papel a ser desempenhado pelas forças da segurança no país promoveram uma declaração estipulando a necessidade de direcionar o trabalho policial para garantir a estabilidade social de modo a não comprometer a modernização econômica e social (BIDDULPH, 2007, p. 225). Vale dizer que essa definição de propósito ao trabalho da segurança oferece uma perspectiva conservadora em termos sociais, enfocando a necessidade de manutenção da ordem em benefício da iniciativa econômica, dando o ensejo a que, a partir desta definição de propósitos, práticas abusivas sejam corroboradas à luz da justificativa econômica às expensas da preservação de garantias e direitos individuais. Tratando da limitação do escopo da análise contida nesta pesquisa, podem-se tecer argumentos a respeito da forma assumida pelas práticas do controle social, mas muito pouco efetivamente pode-se afirmar em relação às práticas efetivas desempenhadas por aqueles que agem para a consecução dos objetivos do controle e da manutenção da ordem.

A construção histórica do controle social na China: o período anterior a 1978

Se admitirmos temporariamente que fatores históricos e culturais “parecem exercer poderosa influência sobre a operação das instituições legais” (LUBMAN, 1999, p. 12) chinesas, em torno de quais elementos objetivos poderia essa influência ser evidenciada?

A obra desenvolvida por Klaus Muhlhahn (2009) sobre o sistema de justiça criminal, empregada na presente pesquisa como referência contextual útil para aproximações iniciais ao fenômeno do controle social, sugere que o Partido Comunista da China (PCC) empenhou-se em consolidar seu domínio e em garantir controle amplo não apenas das estruturas de poder, mas da sociedade como um todo. O partido assumiria, segundo este autor, uma abordagem dupla para alcançar esses fins.

O partido iria construir um aparato judiciário confiável para prover autoridade e estabilidade, ao mesmo tempo que faria uso cuidadosamente calculado de mecanismos flexíveis extrajudiciais para coagir a população à obediência (MUHLHAHN, 2009, p. 177-8).

³ <<http://data.worldbank.org/country/china>>. Acesso em 31 jan. 2014.

Esta mesma visão acerca da conjugação dupla de mecanismos judiciais formais e extrajudiciais para a construção de um tipo de controle amplo da sociedade é aferida por John King Fairbank (1986). Segundo este autor, pelo lado das estruturas judiciais, o regime comunista elaborou, no ano de 1949, os dispositivos da Conferência Consultiva Popular Chinesa e do Programa Comum do Conselho Consultivo Popular, que representavam o quadro de referência fundamental dos parâmetros legais da República Popular da China nos primeiros anos da instituição do novo regime, já que a primeira carta constitucional da nova ordem política veio a ser adotada somente cinco anos depois, no ano de 1954 (SANJUAN, 2009, p. 178). Tais documentos representavam, em primeiro lugar, a defesa de uma espécie de gradualismo na transição da sociedade para a direção almejada pelo novo regime (FAIRBANK, 1986, p. 280). Embora o Programa Comum do Conselho Consultivo Popular, adotado pelo partido comunista chinês em 29 de setembro de 1949, possa ser considerado como tendo sido elaborado com propósito de fornecer o quadro de referência fundamental para o desenvolvimento legal na República Popular da China (MUHLHAHN, 2009), não pode ser tido por um texto constitucional.

A noção mesma de ‘constituição’ foi introduzida na China apenas no início do século XX (BALME, 2009), sendo relativamente nova naquele país a ideia de se criar um texto fundamental para organizar as liberdades dos seus cidadãos e o desenvolvimento institucional do Estado. A primeira carta constitucional da China sob Mao data de 1954, tendo sido um documento elaborada com base no Programa Comum do Conselho Consultivo, embora pensado como um avanço em relação ao mesmo⁴. Em seu corpo, pode-se observar a defesa da necessidade de supressão de contrarrevolucionários⁵. Há menção explícita feita no artigo 17, capítulo primeiro, dos princípios gerais, sobre a necessidade de que os elementos formais do Estado devam se apoiar sobre instâncias da vida social: “órgãos de Estado devem apoiar-se nas massas do povo, manter constante contato com elas, ter atenção às suas opiniões e aceitar sua supervisão”⁶. O mesmo texto constitucional, em seu artigo 19, afirma que a “República Popular da China salvguarde o sistema popular democrático, suprima todas as atividades contrarrevolucionárias e de traição e puna traidores e contrarrevolucionários”⁷. Pode-se entrever um caráter de tipificação penal em torno de tipos senão apenas vagamente definidos, remetendo a ideias que dão margem a interpretações amplas e subjetivas.

Este formato legal representava meios de poder à disposição de um regime amparado muito menos em elementos de técnica jurídica, e mais em elementos de conveniência política. O espectro dos dispositivos legais existentes à época que coadunavam com essa lógica da conveniência política em contraposição à lógica dos princípios ou das técnicas jurídicas não se limitavam à constituição de 1954. A preocupação para com a preservação da ordem social apoiando-se principalmente sobre a premissa da necessidade de supressão de atividades contrarrevolucionárias esteve explicitada também na primeira lei chinesa de organização da segurança pública fora a Lei de Polícia⁸ de 1957.

A Lei de Polícia de 1957 estabeleceu os seguintes objetivos para a polícia do povo (*minjing*): 1) suprimir contrarrevolucionários; 2) prevenir contra atividades praticadas por criminosos; 3) preservar a segurança pública e a ordem social; 4) proteger a propriedade pública e os direitos e interesses dos cidadãos; 5) defender a democracia popular; e 6) salvguardar a construção socioeconômica do país. Os termos da lei propunham a centralidade ao caráter beligerante do papel e da função no trabalho policial.

⁴ Trecho baseado na tradução feita pelo autor do preâmbulo da Constituição da República Popular da China de 1954, p. 3. Fonte: <<http://www.hkpolitics.net/database/chicon/1954/1954ae.pdf>>

⁵ Noção também presente no preâmbulo da Constituição da República Popular da China de 1954.

⁶ Trecho traduzido pelo autor com base no texto original do artigo 17 do capítulo primeiro da Constituição da República Popular da China de 1954, p. 14. Fonte: <<http://www.hkpolitics.net/database/chicon/1954/1954ae.pdf>>

⁷ Ver página 15 do texto da Constituição da República Popular da China de 1954. Fonte: <<http://www.hkpolitics.net/database/chicon/1954/1954ae.pdf>>

⁸ Íntegra do texto da Lei de Polícia de 1957 disponível em: <http://bbs.tiexue.net/post2_5471035_1.html>. Acesso em: 17 set. 2013. (Tradução nossa).

Baseando-se na experiência revolucionária e na mentalidade apoiada sobre o entendimento da necessidade de manutenção do conjunto da população em permanente estado de combate contrarrevolucionário, a estrutura de controle da população trouxe as massas da população rural e urbana sob a influência direta do regime pós-1949 (SKOCPOL, 2008, p. 266-267). Esta lógica de exercício da autoridade com vistas à manutenção da ordem na China após 1949 seguiu um expediente fundado no emprego, por parte das forças do Estado, de mecanismos informais extrajudiciais que compreendiam a produção de um engajamento, senão pelo convencimento, pela coação. Violentas campanhas de perseguição dos ditos contrarrevolucionários, tanto nas áreas rurais, quanto nas cidades, deram lugar a um tipo de atmosfera de terror capaz de produzir engajamento pelo medo (FAIRBANK, 1986; MUHLHAHN, 2009).

Através do engajamento direto da população o regime inaugurado em 1949 atingiu meios de exercer o controle social, estabilizando a ordem e dando sequência ao processo de aprofundamento da coletivização do conjunto da sociedade.

Entretanto, não haveria sido possível manter uma situação de perpetuidade da vigilância e do controle das massas da população apenas apoiando-se em grupos profissionais formalmente constituídos para policiar a sociedade. Grupos da sociedade mesma cumpriam com a função de controle social.

O termo “controle social” é assumido como o conjunto de relações capazes de dar conta da ideia vagamente referida de ordem social, sem ênfase empírica no comportamento desviante, mas preocupado em compreender como se mantém a autoridade e a ordem em sociedades permeadas por dinâmicas conflitivas (AZEVEDO, 2005). Através do uso deste conceito, não se pretende lançar foco especificamente aos comportamentos desviados em si mesmos, mas aos fundamentos ampliados do exercício da autoridade social sobre a coletividade com o propósito de manutenção da ordem.

O controle social envolvendo não apenas instituições formais, mas também instituições próprias à vida social, não representa, em si, grande novidade para a ciência social interessada por fenômenos do controle social e de formas de *policar* a sociedade. Por certo, atividades de controle social em diversas sociedades e ao longo de diferentes tempos históricos “ultrapassam a administração do Estado, sendo-lhe historicamente anteriores” (MUNIZ, PAES-MACHADO, 2010, p. 438-439). Por este motivo, a dispersão do uso da força física pelo tecido social para consecução de objetivos de manutenção da ordem social não são uma novidade com relação ao caso chinês. O que é de interesse com relação ao caso da China são os traços particulares deste fenômeno.

A experiência social fundada em práticas informais de controle social na China encontra ecos no aprendizado fundado por uma mentalidade de cerco, ou de sítio (WONG, 2009). Durante aproximadamente vinte anos, de 1930 a 1949, leis de abrangência nacional foram aprovadas pelos Nacionalistas para “assistir a polícia e o exército na erradicação dos comunistas” (WONG, 2009, p. 94). Com isto, membros do partido comunista não raro desenvolviam habilidades militares e de inteligência formando coletivos unidos por associativismo voluntário para o exercício capacidades defensivas e ofensivas contra a ameaça representada pelo Partido Nacionalista.

Estas instituições informais de segurança denominavam-se *baowei dui* (WONG, 2009, p. 95). Em língua chinesa, o termo *bao* significa “permanecer de guarda”, o termo *wei* significa “proteger” ou “defender”, e *dui* é o designo para “grupo”, “time” ou “esquadrão”. Todo pequeno grupo de residentes possuía um *baowei* (LUBMAN, 1999, p. 45). A mobilização em massa da sociedade foi capaz de produzir engajamento das pessoas em geral, fossem trabalhadores, jovens, mulheres, aos corpos formais e informais diretamente envolvidos em funções de controle social. Esse desenvolvimento institucional informal deixou legados para a forma como o controle social veio a ser estruturado na China após 1949.

A dinâmica social de mobilização da população pode ser compreendida através do tipo de orientação presente no documento de fundação do partido comunista, em julho de 1921⁹. Segundo o texto disposto no artigo 4º da constituição do mesmo:

Cada comunidade rural, cada fábrica, cada linha férrea, cada mina, cada quartel, cada escola e quaisquer outras instituições deverão, todas, sem exceção, estabelecer grupos de três a cinco membros do partido, sendo que cada grupo deverá designar um líder a quem a seção local estará subordinada (caso cada localidade não possua seu grupo, então o comitê executivo distrital designará um líder de áreas vizinhas para se responsabilizar por esta localidade ou a região ficará sob a liderança direta do comitê executivo distrital; caso não haja comitê executivo distrital para esta localidade, então a região ficará sob a supervisão e o comando diretos do comitê executivo central) caso cada instituição ou duas instituições em conjunto vierem a possuir dois ou mais grupos, então o comitê executivo local deverá imediatamente apontar certo número de pessoas que ficarão responsáveis mediante os membros do partido comunista. Cada grupo dessas instituições, enquanto sistema básico de organização do partido, deve obrigatoriamente tomar parte em e atender a todas as atividades do partido, das quais ninguém está escusado¹⁰.

Desígnios lançados às comunidades locais outorgam um tipo de organização voltado para o estreitamento dos laços entre o partido e a população ampla através de mecanismos destinados a mobilizar a população em torno do projeto de poder do partido. Não pressupunha a dissociação entre a sociedade, por um lado, e o partido e o Estado, por outro.

Todas as deliberações e resoluções tomadas pelo comitê executivo central durante a realização de assembleias gerais deverão seguir regras do partido; todas as resoluções do comitê executivo distrital e do comitê executivo local cujo escopo e abrangência obriguem a localidade deverão seguir as regras do partido; cada comitê deverá, sem exceção, apontar um líder que ficará responsável perante o Partido Comunista; o restante dos membros do comitê deverá cooperar com o líder na divisão de tarefas de governança, o que obriga a todos, inclusive idosos, jovens e mulheres¹¹.

A lógica do controle refletia a necessidade de imposição de disciplina hierárquica não apenas aos quadros do partido, mas integralmente à totalidade da população.

De 1966 a 1976, durante o período da Revolução Cultural, sob a atmosfera de sedição imposta por Mao Zedong, a Guarda Vermelha foi instruída a esmagar o *Guojianfa* (a polícia, a procuradoria e as cortes), decisão que intensificou práticas informais de controle social não regido por leis.

O controle social na China reformado: o período pós-1978

A natureza revolucionária associada à supressão de inimigos do povo na China permaneceu inalterada até 1979, com agravamento do nível de violência perpetrada pelo Estado durante o decênio da Revolução Cultural, de 1966 a 1976 (MUHLHAHN, 2009).

⁹ Na íntegra, a Constituição do Partido Comunista possui seis capítulos, com um total de vinte e nove artigos. O capítulo primeiro, sobre o estabelecimento do partido, traz três artigos; o capítulo segundo, sobre a sua organização, traz os artigos do 4º ao 10; o terceiro, sobre reuniões do partido, artigos do 11 ao 16; o quarto, sobre disciplina, artigos 17 ao 25; o quinto, sobre provisionamento de fundos, contém os artigos 26 e 27, e, por fim, o capítulo sexto, com os artigos 28 e 29, apresenta provisões suplementares. Os trechos de interesse dessa pesquisa são as partes constitutivas dos capítulos segundo, terceiro e quarto. Por esse motivo, as demais partes não serão analisadas. O texto encontra-se disponível na íntegra em língua chinesa através do endereço: <<http://cpc.people.com.cn/GB/64162/64168/64554/4428163.html>>.

¹⁰ Artigo 4º do texto da Constituição do Partido Comunista Chinês, de 1921. Disponível na língua original em: <<http://cpc.people.com.cn/GB/64162/64168/64554/4428163.html>> (Tradução nossa).

¹¹ Íntegra do artigo 9º, segundo capítulo. Disponível em: <<http://cpc.people.com.cn/GB/64162/64168/64554/4428163.html>>. (Tradução nossa).

Após a morte de Mao Zedong e da chegada de Deng Xiaoping ao poder na China, este último deu ensejo à deflagração de um processo de reforma lenta e progressiva do princípio da autoridade herdado da revolução socialista que fundia política, administração e economia (SANJUAN, 2009, p. 13) e se baseava na premissa da sustentação da ordem sobre frentes populares organizadas e mobilizadas em bases perenes por todo o país.

Com a chegada de Deng Xiaoping ao poder, enfatizou-se a necessidade de promoção da institucionalização legal como premissa para o exercício do controle social. Abandona-se a lógica da mobilização existente sob o período em que Mao esteve à frente do poder. revigoramento da democracia popular e realização das reformas de modernização. Este fenômeno compreendeu também a redefinição do papel social desempenhado pelas polícias.

A partir de 1982, por decisão conjunta do Conselho de Estado e do Comitê Central do Partido Comunista Chinês, um grupo especial do Ministério da Segurança Pública reuniu-se para a elaboração do texto da nova Lei de Polícia do Povo (WONG, 2009, p. 171; BIDDULPH, 2007, p. 228).

A versão final foi finalmente aprovada em 28 de fevereiro de 1995, na forma da Lei de Polícia do Povo (*Zhonghua renmin jingcha fa*)¹². Esta lei proscreveu a Lei de Polícia da China, de 1957. O objetivo explícito com a aprovação da nova lei era promover a condução do trabalho policial através de acordo com a lei (*yifa zhijing*). A versão final desta lei não faz referências à natureza da polícia como ‘ferramenta da ditadura democrática popular’, como era o caso da lei de 1957. Isto traduz a mudança formal do papel social da polícias.

O artigo 2 da nova lei define que as tarefas policiais na China são: salvaguardar a segurança de Estado, manter a ordem pública, proteger a segurança e a liberdade pessoal dos cidadãos e suas propriedades legais, proteger a propriedade pública, além de prevenir, impedir e punir atividades criminais. Este mesmo artigo enumera todas as instituições que compõem o sistema de policia, sendo elas a força popular de segurança pública (*Gongan bu jingcha*), a polícia de segurança nacional (*Guojia anquan gongan jingcha*), a polícia prisional ou autoridades responsáveis pela gestão dos campos de Reeducação Pelo Trabalho (*Sifabu laogai lao jiao jingcha*) e duas polícias judiciárias, sob as cortes populares (*Renmin fayuan sifa jingcha*) e sob as procuradorias populares (*Renmin jiancha sifa jingcha*). Cumpre igualmente aos policiais de todas essas forças policia endossar a Constituição da República Popular da China, conforme disposto no artigo 26.

Após a Lei de Polícia do Povo de 1995, outros desenvolvimentos legais formais vieram em suporte da necessidade de aprofundar a regulamentação das funções, da organização e do controle das atividades policiais. Em 20 de junho de 1997, o Conselho de Estado aprovou a resolução para a “Regulamentação da Inspeção de Órgãos de Segurança Pública” (*Gongan jiguan ducha tiaoli*)¹³. Tal documento foi elaborado com o propósito alegado de ensinar o aprimoramento dos mecanismos para a supervisão das práticas dos órgãos de segurança pública, para assegurar que o trabalho dos mesmos seja feito em acordo com a lei (*yifa luxing zhize*). Certamente, este trabalho não possui condições de aferir se tais dispositivos produzem efeitos na prática do exercício do trabalho policial daquele país, tampouco é este o propósito do desenho da pesquisa desenvolvida.

Destaca-se a disposição manifesta no texto (em seu nono artigo) para que a inspetoria disponha imediatamente sobre queixas recebidas da população (*qunzhong tousu*) contra comportamentos ilegais e indisciplinados (*weifa weiji xingwei*) praticados por representantes dos órgãos de segurança pública. Esta mesma resolução sofreu emenda na data de 24 de agosto de 2011, durante a 169ª reunião executiva do Conselho de Estado, alteração esta vigente a partir de 01 de outubro do mesmo ano.

Em 11 de junho de 1999, foi aprovada a “Decisão sobre Malfeitos na Aplicação da Lei pelas Agências de Segurança Pública e Departamentos de Segurança Pública” (*Gongan jiguan renmin jingcha zhifa guocuo zeren zhuijiu guiding*)¹⁴. Este documento afirma a necessidade de que as polícias e outros agentes da segurança

¹² Ver: <<http://www.lawinfochina.com/display.aspx?lib=law&id=123>>. Acesso em 03 set. 2013.

¹³ Ver: <http://www.gov.cn/zwgk/2011-09/08/content_1943257.htm>. Acesso em 25 set. 2013.

¹⁴ Ver: <<http://www.mps.gov.cn/n16/n1282/n3493/n3823/n443822/457121.html>>. Acesso em 09 out. 2013.

pública ajam de acordo com a lei para proteger direitos e interesses dos cidadãos. O documento prevê que, na ocorrência de ilegalidades, tais quais obtenção de confissão forçada (*bigong*), na ocorrência e detecção de fraudes processuais (*nongxuzuoja*) em inquéritos ou noutros casos de violação da lei por erro ou por negligência, a polícia fica obrigada a retificar seus malfeitos (*shiwu*) e, no desempenho legal de suas atribuições, deve atribuir a responsabilização (*zhifa guocuozeren*). Novamente, reconhecer a existência do instrumento não autoriza conclusões sobre a efetiva prática. Conhecer esta última exigiria desenho de pesquisa diverso. Objetivamente, é possível argumentar que o cenário institucional transformado compreende o aparecimento de novos editos legais e o abandono da estruturação do controle social fundado na lógica da mobilização popular.

Considerações finais

Com base em elementos obtidos através da análise de conteúdo de textos legais, documentos históricos e informações contextuais, tornou-se possível reconhecer o processo de transformação da maneira como o controle social é estruturado na China. Trata-se de um longo processo de mudança que abrange aspectos tocantes não apenas às organizações policiais (enquanto atribuição legada à organização burocrática estatal a que designamos *polícia*), mas que também compreende a sociedade em sentido amplo.

Reconhecer que prática do controle é reformada não implica admitir que as novas instituições ajam como garantidores de direitos ou que estejam de modo mais sistemático submetidas ou vinculadas ao respeito a ditames legais em defesa de direitos individuais. Não implica em dizer que a população esteja menos sujeita a sofrer com abusos e desmandos. Para estabelecer conclusões deste tipo seriam necessárias novas investigações sob desenhos de pesquisa voltados para análise de dados mais próximos à prática e ao exercício do controle *per se*. Esta é uma limitação do presente trabalho. A despeito deste reconhecimento, a trajetória diacrônica em torno dos marcos institucionais ora percorrida permite afirmar que o controle social tem sido objeto de transformações institucionais, sobre as quais cabem nem afirmações a respeito de inexorabilidade no sentido adquirido, nem previsões acerca dos direcionamentos assumidos pelo fenômeno.

Referencias

- ARRIGHI, G. *Adam Smith in Beijing: Lineages of the Twenty-First Century*. London, New York: Verso, 2010 [2007].
- AZEVEDO, R. G. O controle penal sob a ótica da teoria sociológica. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, Pelotas, v. 3, n. 1, p. 63-85, 2005.
- BALME, S. Constituição. In: SANJUAN, Thierry. *China contemporânea*. São Paulo: Edições 70, 2009. p. 127-8.
- Banco Mundial (2014). Disponível em: <<http://data.worldbank.org/country/china>>.
- BIDDULPH, S. *Legal Reform and Administrative Detention Powers in China*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- CASTRO, A. B. de. No espelho da China. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.gr.unicamp.br/ceav/content/pdf/pdf_textobrasilnoespelhodachina.pdf>.
- Constituição do Partido Comunista Chinês (1921). Disponível em: <<http://cpc.people.com.cn/GB/64162/64168/64554/4428163.html>>
- FAIRBANK, J. K. Creating a new State. In: *The Great Chinese Revolution: 1800-1985*. New York: Harper & Row, 1986, p. 273-295. Disponível em: <http://archives.cerium.ca/IMG/pdf/Fairbank_-_Great_revolution_Chap_15.pdf>.
- GOLDENBERG, M. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- GUIHUA, X. Market transition of laid-off workers in urban China. In: SATO, Yoshimichi (Ed.). *Deciphering stratification and inequality: Japan and beyond*. Melbourne: Trans Pacific Press, 2007. p. 183-216.
- Gongan jiquan renmin jingcha zhifa guocuo zeren zhuijiu guiding* (“Decisão sobre Malfeitos na Aplicação da Lei pelas Agências de Segurança Pública e Departamentos de Segurança Pública”). Disponível em: <<http://www.mps.gov.cn/n16/n1282/n3493/n3823/n443822/457121.html>>.

- JING, Z. Évolution politique et justification des normes de légitimité dans le discours social. In: ROULLEAU-BERGER, L.; YUHUA, G.; PEILIN, L.; SHIDING, L. (Eds.). *La nouvelle sociologie chinoise*. Paris: CNRS Éditions, 2008. p. 381-408.
- KREISSLER, F. Longa marcha. In: SANJUAN, T. *China contemporânea*. São Paulo: Edições 70, 2009. p. 292-293.
- Lei de Polícia da China (1957). Disponível em: <http://bbs.tiexue.net/post2_5471035_1.html>.
- Lei de Polícia do Povo da China (1995). Disponível em: <<http://www.lawinfochina.com/display.aspx?lib=law&id=123>>.
- LIPING, S.; JUN, J.; YUAN, S.; YUHUA, G. Des chercheurs chinois réclament des réformes dans leur pays. 2011. Disponível em: <<http://www.monde-diplomatique.fr/2011/07/JUN/20764>>.
- LUBMAN, S. B. *Bird in a Cage – legal reform in China after Mao*. Stanford University Press, 1999.
- MAY, T. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- MUHLHAHN, K. *Criminal Justice in China*. Harvard University Press, 2009.
- MUNIZ, J. de O.; PAES-MACHADO, E. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. *Caderno CRH*, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-447, set.-dez. 2010.
- PEILIN, L.; YUHUA, G.; SHIDING, L. La sociologie chinoise face à la transition sociale. In: ROULLEAU-BERGER, L.; YUHUA, G.; PEILIN, L.; SHIDING, L. (Eds.). *La nouvelle sociologie chinoise*. Paris: CNRS Éditions, 2008. p. 81-89.
- PEILIN, L. Changes in China's social stratification since 1978. In: PEILIN, L. et al. (Orgs.). *Handbook on Social Stratification in the BRIC countries: change and perspective*. Singapore: World Scientific, 2013. p. 59-84.
- RIBEIRO, V. E. A. *Policiar na China contemporânea*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- ROULLEAU-BERGER, L.; YUHUA, G.; PEILIN, L.; SHIDING, L. (Eds.). *La nouvelle sociologie chinoise*. Paris: CNRS Éditions, 2008.
- SANJUAN, T. Prefácio: A China contemporânea. In: SANJUAN, T. *China contemporânea*. São Paulo: Edições 70, 2009. p. 9-16.
- SANTOS, B. de S. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2009.
- SKOCPOL, T. *States and Social Revolutions*. Cambridge, London, New York, New Rochelle, Melbourne, Sydney: Cambridge University Press, 2008.
- SKOCPOL, T. Emerging agendas and recurrent strategies in historical sociology. In: SKOCPOL, T. (Ed.). *Vision and method in historical sociology*. Cambridge University Press: 2013. p. 356-391.
- WONG, K. C. *Chinese Policing: history and reform*. New York: Peter Lang Publishing, 2009. <<http://dx.doi.org/10.1201/9781420093599.ch10>>
- WONG, K. C. *Police Reform in China: advances in Police Theory and practice*. Boca Raton, CRC Press, 2012.
- Nota oficial sobre a 20ª Conferência Nacional de Segurança Pública publicada pelo governo central da República Popular da China. <http://www.gov.cn/ztl/content_355438.htm>

Data submissão: 21/09/2015

Data aprovação: 30/11/2015